



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Lei Municipal nº 1.582 de 14 de setembro de 2021**

(Projeto de Lei nº 057/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
lugar de Costume  
14/09/2021  
Adimma

**"Dispõe sobre autorização ao poder público municipal firmar convênio com APAE de Canarana-MT."**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, que tem como objetivo custear despesas referente a reconstrução da sede própria da APAE, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.

**Parágrafo Único** - A cooperação financeira, para a conclusão do objeto deste convênio, corresponderá ao repasse do valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) uma única vez, após a celebração deste convênio.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto.

**Art. 3º** Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da convenente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

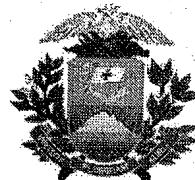
# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

  
**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal



## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2281

Divulgação quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Página 29

Publicação quinta-feira, 16 de setembro de 2021

DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 1052/2021, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 088/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 1053/2021, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR ZILOMAR FERNANDES DA COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 090/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 1054/2021, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA SOELY OVIDIO DE MIRANDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 091/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 1055/2021, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR ALMIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 089/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIA

PORTARIA Nº 1056, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:  
RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Designar, com fulcro no artigo 2º, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora PATRICIA DANTAS DE AMORIM, matrícula nº 4603, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento nº 006/2021, firmado com a Associação Campoverdense de Artes Marciais - ASCAM.

**ARTIGO 2º** - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ, matrícula 456, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PATRICIA DANTAS DE AMORIM  
Gestora da Parceria

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ  
Suplente

Cumpre-se, regista-se e publique.

CLÁUDILE DE OLIVEIRA BORGES  
Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.582 de 14 de setembro de 2021  
(Projeto de Lei nº 057/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao poder público municipal firmar convênio com APAE de Canarana-MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana,

Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, que tem como objetivo custear despesas referente a reconstrução da sede própria da APAE, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.

**Parágrafo Único** - A cooperação financeira, para a conclusão do objeto desta convênio, corresponderá ao repasse do valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) uma única vez, após a celebração deste convênio.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto.

**Art. 3º** Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniente de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO  
CONVÉNIO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E  
Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - apae.

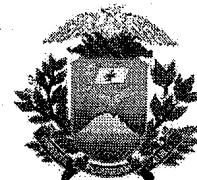
Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguai nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.923.922/0001-91, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF nº - APAE, com CNPJ 02.030.068/0001-49, situada à Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, doravante simplesmente denominado CONVENIADO, neste ato representada pelo seu Presidente Veruska Oliveira Machado, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº SSP, inscrito no CPF sob nº, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este CONVENIO, autorizado pela Lei Municipal nº 1.582/2021, e que se regerá também nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
Custear despesas referente a conclusão do objeto específico da reconstrução da sede própria, auxiliando a APAE para cumprir o seu compromisso, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, proporcionando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida. Com repasse do valor de R\$ 19.000,00, uma única vez, no ato de celebração deste instrumento de convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**  
Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**  
São obrigações do Município:  
a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;  
b) prorrogar, por meio de termo aditivo, até 30 dias antes da vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitados a prorrogação ao exato período de atraso verificado;  
c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;  
d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;  
e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais -  
a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;  
b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;  
c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto deste convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;



## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2281

Divulgação quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Página 30

Publicação quinta-feira, 16 de setembro de 2021

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a APAE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário(a) de Assistência Social, por parte do(a) Município e o (a) Presidente(a) da APAE, por parte do(a) APAE.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXX -

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da APAE, Agência nº 1319-6, Conta Corrente nº 12.354-4.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- i. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- ii. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- iii. Relação dos pagamentos efetuados;
- iv. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- v. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como, notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais e as notas fiscais deverão ser carimbadas atestando o recebimento da mercadoria ou serviço e assinado pelo responsável, e também deverão ser carimbadas atestando a data do pagamento e assinado pelo recebedor.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio será de um (01) ano, a partir de sua celebração, assim, estará em vigor até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, modificado e complementado, havendo concordância entre os participes, mediante a lavratura de termos aditivos, até a conclusão do objeto.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ócorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Fábio Marcos Pereira de Faria Nome...  
Prefeito Municipal Presidente – APAE

### TESTEMUNHAS:

1º  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2º  
CPF Nº \_\_\_\_\_

Lei Municipal nº 1.583 de 14 de setembro de 2021  
(Projeto de Lei nº 067/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o plano de incentivos para implementação do Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canarana - MT, o plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, de interesse social, para implementação do Programa Casa Verde e Amarela, em conformidade com a Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º O plano de incentivos, de que trata esta lei, tem por objetivos principais:

- I- garantir a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;
- II- fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de edificações de interesse social;
- III- atender à demanda de habitações de interesse social no Município de Canarana.

Art. 3º Os empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I- Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços do Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal nº 163/2017, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II- Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a primeira transmissão do imóvel com base na presente lei;

III- Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre os imóveis onde os empreendimentos habitacionais serão implantados;

IV- Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o loteamento residencial de interesse social.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I e III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º – Os valores das isenções previstas nos incisos: I (Isenção do ISSQN), II (Isenção de ITBI), III (Isenção temporária do IPTU) e IV (Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o loteamento residencial de interesse social), deverão ser abatidos do custo final da obra a ser financiada pelo mutuário.

Art. 4º O(s) empreendimento(s) que possam ser beneficiados pela presente Lei, deverão ser caracterizados como empreendimentos habitacionais do Programa Federal Casa Verde e Amarela e deverão ser enquadrados na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS para Loteamento Residencial de Interesse Social, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Legislação Municipal que determina o Perímetro Urbano Municipal.

Art. 5º Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, serão aqueles previstos na matrícula, com destino à implantação do loteamento de uso misto, com recursos oriundos do Programa Casa Verde e Amarela, financiados com recursos do Fundo de Garentia de Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 6º As dimensões dos lotes e das ruas projetadas serão aquelas indicadas no Projeto Urbanístico.

Art. 7º Fica definido que os projetos das habitações poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objetos de um único processo administrativo.

Art. 8º Os incentivos de que trata a presente lei somente serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do Programa Casa Verde e Amarela, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao Programa. Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela, não garante a redução e isenções previstas nesta lei.

Art. 9º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei Complementar, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, comprovando a aprovação de seu empreendimento habitacional de interesse social dentro do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 10 O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do projeto habitacional de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A perda do benefício da redução ou da isenção se dará a partir da constatação do fato gerador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.225, de 29 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.584 de 14 de setembro de 2021  
(Projeto de Lei nº 059/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de dotações, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado.

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**SECRETARIA DO MUNICÍPIO/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA ZONA RURAL DO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu à SECRETARIA DO MUNICÍPIO/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas 13°22'32,21" E 52°29'26,77" FAZENDA ALVORADA GLEBA A.**

**LEI MUNICIPAL N° 1.582 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**Lei Municipal n° 1.582 de 14 de setembro de 2021**

(Projeto de Lei n°057/2021 de autoria do Executivo).

**"Dispõe sobre autorização ao poder público municipal firmar convênio com APAE de Canarana-MT."**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, que tem como objetivo custear despesas referente a reconstrução da sede própria da APAE, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida. Com repasse do valor de R\$ 19.000,00, uma única vez, no ato da celebração deste instrumento de convênio.

**Parágrafo Único** – A cooperação financeira, para a conclusão do objeto deste convênio, corresponderá ao repasse do valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) uma única vez, após a celebração deste convênio.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto.

**Art. 3º** Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**Anexo I**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – apae.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguai nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, dourante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado

por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º - APAE, com CNPJ 02.030.068/0001-49, situada à Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, doravante simplesmente denominado CONVENIADO, neste ato representada pelo sua Presidente Veruska Oliveira Machado, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº SSP, inscrito no CPF sob n.º, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal n. \_\_\_\_/2021, e que se regerá também nos termos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Custear despesas referente a conclusão do objeto específico da reconstrução da sede própria, auxiliando a APAE para cumprir o seu compromisso, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida. Com repasse do valor de R\$ 19.000,00, uma única vez, no ato da celebração deste instrumento de convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

**São obrigações do Município:**

- a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar, por meio de termo aditivo, até 30 dias antes da vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitados a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

**São obrigações da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Canarana:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto deste convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a APAE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO**

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário(a) de Assistência Social, por parte do(a) Município e o (a) Presidente(a) da APAE, por parte do(a)APAE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXXX -

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O referido valor deverá ser depositado, na conta da APAE, Agência nº 1319-6, Conta Corrente nº 12.354-4.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas referente ao pagamento para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

**Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;**

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais e as notas fiscais deverão ser carimbadas atestando o recebimento da mercadoria ou serviço e assinado pelo responsável, e também deverão ser carimbadas atestando a data do pagamento e assinado pelo recebedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio será de um (01) ano, a partir de sua celebração, assim, estará em vigor até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, modificado

e complementado, havendo concordância entre os participes, mediante a lavratura de termos aditivos, até a conclusão do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO**

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Fábio Marcos Pereira de Faria Nome...

Prefeito Municipal Presidente – APAE

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 187/2020****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 187/2020, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA MAIA E MENEZES SERVIÇOS MÉDICOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o nº. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAIA E MENEZES SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ nº 24.775.875/0001-23, estabelecida na Rua 16 235, Sala 02 – Agua Boa - MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Socia Administradora, Sra. Janaina Esteves Maia, portador do CRM/MT nº 008658 e CPF nº 027.905.331-21, firmam o presente ADITIVO DE ACRÉSCIMO, conforme decidido no Processo Administrativo na modalidade pregão presencial nº 058/2020, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **acréscimo na prestação de serviços médicos especializados de pediatria para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT. LÍCIT.	UNID.	QTE ADIT.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	UNID.	600	150	Medico(a) Pediatria (consulta)	160,03	24.004,50

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

2.1 - Ficam acrescidas as quantidades mencionadas no inciso 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 24.004,50 (vinte e quatro mil, quatro reais e cinquenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.